

boração de um manual de operações e de manutenção no sentido de passar a existir o guião de boas práticas na condução do funcionamento da estação de bombagem.

3 — Dado que as condições de limpeza têm uma influência significativa na durabilidade dos equipamentos, deve ser salvaguardada pelos concessionários a manutenção de um estado de limpeza elevado, condicente com os padrões mínimos exigidos neste tipo de instalação industrial.

4 — Nos períodos de paralisação prolongada, deverá cada grupo de bombagem, sempre que possível, ser posto em funcionamento periodicamente, ou seguirem-se as instruções do fornecedor, quando estas forem diferentes.

5 — Os motores elétricos e as chumaceiras das bombas devem ser lubrificadas, pelo menos, uma vez por ano ou com maior periodicidade quando o tempo de funcionamento o indicar ou quando se revelem indícios da sua necessidade. A substituição das massas de lubrificação deve ocorrer, no mínimo, em intervalos de 3 a 5 anos ou períodos mais curtos se o tempo de funcionamento assim o exigir.

6 — Os quadros elétricos devem ser limpos sempre que apresentem teias de aranha ou acumulação significativa de pó ou, no mínimo, uma vez de três em três meses de forma a evitar a ocorrência de condições propícias para a formação de arcos ou para deflagração de incêndio.

7 — De igual modo, os postos de transformação devem ser alterados de forma a serem imunes à entrada de pássaros, ratos ou outros animais que possam propiciar condições de passagem de corrente para estruturas acessíveis ao pessoal operacional, formação de arcos ou deflagração de incêndios. A limpeza integral e a pintura dos interiores dos postos de transformação devem ser programadas realizar, pelo menos, uma vez por ano.

8 — Devem-se manter ativos os sistemas eficazes de alarme de intrusão de forma a evitar atos de roubo ou vandalismo nas estações de bombagem.

9 — O pessoal operacional da Entidade gestora deve monitorizar as condições de ocorrência de humidade ou de condensação, especialmente no período outono-invernal, nas instalações de forma a evitar a degradação de componentes metálicos dos sistemas mecânicos e elétricos e, especialmente, evitar a formação de arcos nos circuitos elétricos de potência, reduzindo assim o risco de eletrocussão, de incêndio ou de degradação dos equipamentos suscetíveis a estas ocorrências.

10 — A entidade gestora deve proceder permanentemente à monitorização da eficiência energética das estações de bombagem e, quer por procedimentos operacionais, quando for possível, ou através da promoção de análises especializadas, sempre com o acompanhamento da concedente, e da concretização das suas conclusões devidamente validadas, no âmbito da manutenção corretiva, efetuar as necessárias alterações de forma a manter a sustentabilidade dos sistemas e a valorizar a sensibilidade pública do respeito pelo meio ambiente.

11 — Todas as ações de intervenção devem ser registadas num livro de registos anual de ocorrências da instalação de forma a facilitar a diagnose de possíveis incidentes ou de necessidade de intervenção no âmbito da manutenção corretiva.

12 — Todas as estruturas de construção civil devem ser pintadas com uma periodicidade limite de 5 anos e os sistemas de impermeabilização devem ser inspecionados no mínimo com igual periodicidade de forma a mantê-los funcionais.

208399583

Instituto da Vinha e do Vinho, I. P.

Aviso n.º 1644/2015

Recrutamento de 1 Especialista de Informática em regime de mobilidade para exercerem funções na Unidade de Informática

De acordo com o disposto nos artigos 92.º e seguintes da Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, torna-se público que se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da publicação do presente aviso no *Diário da República*, procedimento para recrutamento em regime de mobilidade de 1 Especialista de Informática para exercício de funções na Unidade de Informática do Instituto da Vinha e do Vinho, I. P.

1 — Tipo de oferta: Mobilidade;

2 — Carreira: Especialista de Informática;

3 — Número de postos de trabalho: 1;

4 — Prazo: 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso;

5 — Remuneração: A prevista no artigo 153.º da Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, conjugado com a alínea *d*) do n.º 2 e n.º 3 do artigo 38.º da Lei n.º 82-B/2014 de 31 de dezembro (OE2015);

6 — Caracterização das funções a exercer:

O posto de trabalho a ocupar corresponde o conteúdo funcional estabelecido na legislação em vigor, mais especificamente na componente de Sistemas de Informação na análise funcional e desenvolvimento aplicacional e funções básicas de administração de sistemas de informação e Bases de Dados. As principais tarefas recairão nos domínios: Administração de Sistemas de Informação e Base de Dados; Análise funcional e modelo de dados; Desenvolvimento aplicacional; Testes funcionais e Gestão de Projetos.

7 — Requisitos de admissão:

Relação jurídica de emprego: Contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado;

8 — Local de trabalho: Instituto da Vinha e do Vinho, I. P., Rua Mouzinho da Silveira, 5, 1250-165 Lisboa;

9 — Formalização de candidaturas: Requerimento dirigido ao Presidente do Conselho Diretivo do Instituto da Vinha e do Vinho, I. P., por correio postal, para o email ivv.min-agricultura.pt, ou entregue pessoalmente (entre as 9h00 e as 12h30 e entre as 14h00 e as 18h00) para Rua Mouzinho da Silveira, 5, 1250-165 Lisboa, com a menção expressa da modalidade de relação jurídica de emprego público que detém, a categoria, a posição e nível remuneratórios e o respetivo montante remuneratório, e contacto telefónico, acompanhado de curriculum profissional detalhado e comprovativos das habilitações literárias;

10 — Seleção de candidatos: A seleção dos candidatos será efetuada com base na análise do *curriculum vitae* e entrevista;

A presente oferta de emprego público será devidamente publicitada na Bolsa de Emprego Público, no *Diário da República* e em quaisquer outros canais de divulgação que se revelem adequados.

29 de janeiro de 2015. — O Presidente do Conselho Diretivo, *Frederico Falcão*.

208402368

MINISTÉRIO DA SAÚDE

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 1504/2015

1. Nos termos e ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 1 e nos n.ºs 4 e 5 do artigo 18.º dos Estatutos constantes do anexo do Decreto-Lei n.º 183/2008, de 4 de setembro, retificado pelo Decreto-Lei n.º 12/2009, de 12 de janeiro, nomeio, presidente do conselho consultivo da Unidade Local de Saúde da Guarda, E.P.E., o Dr. António Pais Agostinho Homem.

2. O presente despacho produz efeitos a partir da data da sua publicação.

22 de janeiro de 2015. — O Ministro da Saúde, *Paulo José de Ribeiro Moita de Macedo*.

208402416

Despacho n.º 1505/2015

1. Nos termos e ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 1 e nos n.ºs 4 e 5 do artigo 18.º dos Estatutos constantes do anexo II do Decreto-Lei n.º 233/2005, de 29 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 244/2012, de 9 de novembro, aplicável por força do n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 280/2009, de 6 de outubro, nomeio, presidente do conselho consultivo do Centro Hospitalar Barreiro-Montijo, E.P.E., o Eng.º António Afonso Reynaud de Melo Pires.

2. O presente despacho produz efeitos a partir da data da sua publicação.

22 de janeiro de 2015. — O Ministro da Saúde, *Paulo José de Ribeiro Moita de Macedo*.

208402351

Despacho n.º 1506/2015

1. Nos termos e ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 1 e nos n.ºs 4 e 5 do artigo 18.º dos Estatutos constantes do anexo II do Decreto-Lei n.º 233/2005, de 29 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 244/2012, de 9 de novembro, nomeio, presidente do conselho consultivo do Instituto Português de Oncologia de Coimbra Francisco Gentil, E.P.E., o Dr. José Narciso da Cunha Rodrigues.

2. O presente despacho produz efeitos a partir da data da sua publicação.

26 de janeiro de 2015. — O Ministro da Saúde, *Paulo José de Ribeiro Moita de Macedo*.

208402181